

CERTIDÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

Certifico, para os devidos fins, que a empresa 65.025.966 FRANCIELY DE SOUSA SILVA, inscrita no CNPJ nº 65.025.966/0001-29, situada na Rua Maceió, Setor Central, CEP: 75.450-000, Itauçu – GO, foi selecionada para contratação direta por dispensa de licitação, observando-se a legislação vigente e as normas aplicáveis do controle externo.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

A contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de pequeno valor, desde que atendidos:

- princípios da economicidade, motivação e vantajosidade (art. 5º);
- justificativa da contratação e da escolha do fornecedor (art. 72, inciso III);
- demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado (art. 72, inciso II);
- formalização do processo administrativo de contratação direta (art. 72, caput e parágrafos).

Foram ainda observadas as diretrizes da:

- IN SEGES/ME nº 65/2021 – Metodologia de pesquisa de preços;
- Jurisprudência e Súmulas do TCU, notadamente a Súmula 262, que exige compatibilidade do preço com o mercado;
- Normativas e Manuais do TCE-GO, que determinam que a razão da escolha do contratado seja objetivamente motivada, com comprovação de capacidade técnica, preço justo e atendimento ao interesse público.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A seleção da empresa 65.025.966 FRANCIELY DE SOUSA SILVA fundamenta-se nos seguintes pontos:

- Reconhecimento e atuação consolidada no ramo de atividade, adequados ao objeto da contratação;
- Demonstrada capacidade técnica e operacional para executar o serviço;
- Resposta célere e disponibilidade imediata, fator relevante para a eficiência administrativa;
- Regularidade documental e atendimento às exigências legais;
- Compatibilidade do preço com o mercado local, comprovada mediante pesquisa;
- Vantajosidade para a Administração, conforme determina o art. 5º da Lei 14.133/2021.

3. ANÁLISE DE ECONOMICIDADE



A pesquisa de preços realizada demonstra que o valor global é:

- coerente, considerando os preços praticados por fornecedores do mesmo segmento;
- plausível e competitivo, segundo referências mercadológicas;
- econômico e vantajoso para o Município de Itauçu;
- conforme às orientações do TCE-GO para evitar sobrepreço e assegurar a boa gestão dos recursos públicos.

Assim, o valor apresentado mostra-se adequado, proporcional e suficiente para atender às necessidades do interesse público.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, certifico que a escolha da empresa para contratação direta por dispensa de licitação, encontra-se:

- devidamente motivada;
- legalmente fundamentada;
- econômica e vantajosa para a Administração Pública Municipal;
- em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a IN SEGES nº 65/2021 e com as normativas e orientações do TCE-GO.

Itauçu, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

CLAYTON PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Itauçu